



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná

LEI Nº. 189/69

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, DECRETA , E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

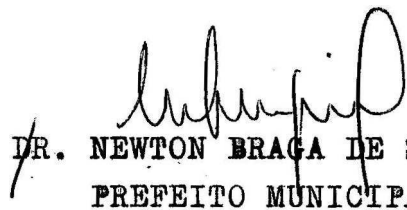
Artigo 1º - Fica terminantemente proibida a permanência de quaisquer espécies de animais, tais espécies, tais como cães, cavalos, vacas etc., nas ruas desta cidade.

Artigo 2º - Os cães que forem encontrados nas vias públicas serão sorificados, salvo quando acompanhados de seus possuidores.

Artigo 3º - Os demais animais serão recolhidos ao depósito da Prefeitura, ficando os respectivos possuidores sujeitos ao pagamento de uma multa variável entre 5 a 10% do salários mínimo local, para retirá-los.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, EM 02 DE ABRIL DE 1.969.


DR. NEWTON BRAGA DE SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL.

MARCELO ZANELLO MILLÉO
SECRETARIO MUNICIPAL